

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA  
E DO ADOLESCENTE DE SANANDUVA – COMDICA**

**RESOLUÇÃO n.º 02, de 03 de abril de 2019.**

Dispõe sobre a criação da Comissão Eleitoral, encarregada de organizar o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Sananduva – COMDICA, no uso das atribuições estabelecidas na Lei Municipal n.º 2.923/2015, que dispõe sobre a Reorganização da Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e,

*Considerando*, a Lei Federal n.º 8.069 de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências;

*Considerando*, a Resolução n.º 170/2014 do CONANDA;

*Considerando*, as Resoluções n.º 203/2019 e n.º 204/2019 do CEDICA/RS;

*Considerando*, o Edital n.º 01/2019 do COMDICA de Sananduva,

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Fica constituída a Comissão Eleitoral, encarregada de organizar o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar do Município de Sananduva.

**Art. 2º.** A Comissão Especial Eleitoral será composta pelos seguintes conselheiros, assim designados:

a) MARIANA GOMES VEDANA, na condição de Presidente, representante do Poder Público;

b) NEIMAR ANTONIO LAZAROTTO, na condição de Vice-Presidente, representante da Sociedade Civil;

c) HERMONI HENRIQUE MORELLO BRAMBATTI, na condição de 1º Secretário, representante da Sociedade Civil; e,

d) GISLAINE REGINA DE SOUZA, na condição de 2ª Secretária, representante do Poder Público.

**Art. 3º.** Compete à Comissão Especial Eleitoral:

a) Conduzir o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, cumprindo o disposto no Edital n.º 01/2019, elaborado e aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e demais normas aplicáveis;

b) Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de registro e impugnação de candidaturas e outros incidentes ocorridos na realização do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar;

c) Dar ampla publicidade à relação dos pretendentes inscritos;

d) Receber as impugnações apresentadas contra candidatos que não atendam os requisitos exigidos, fornecendo protocolo ao impugnante;

e) Notificar os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa;

f) Decidir, em primeira instância administrativa, acerca da impugnação das candidaturas, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências;

g) Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras do processo de escolha aos candidatos considerados habilitados para o processo eleitoral, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação local;

h) Escolher e divulgar os locais de votação e apuração dos votos;

i) Realizar, com apoio do Poder Executivo Municipal, as gestões necessárias à obtenção de urnas eletrônicas e listas de eleitores, efetuando todo planejamento necessário para que sejam cumpridos os prazos estabelecidos, inclusive pela Resolução nº 22.685/2007 do TSE;

j) Providenciar a confecção das células para votação manual, conforme modelo a ser aprovado;

k) Adotar todas as providências necessárias para a realização do pleito, podendo, para tanto, selecionar, preferencialmente junto aos órgãos públicos municipais, os mesários e escrutinadores, bem como, seus respectivos suplentes, que serão previamente orientados sobre como proceder no dia do processo de escolha, na forma da resolução

regulamentadora do pleito;

**l)** Solicitar, junto ao comando da Polícia Militar, a designação de efetivo para garantir a ordem e segurança dos locais do processo de escolha e apuração;

**m)** Estimular e facilitar o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de campanha por parte dos candidatos ou à sua ordem;

**n)** Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação;

**o)** Divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial da votação;

**p)** Notificar pessoalmente o Ministério Público, com a antecedência devida, de todas as etapas do certame, dias e locais de reunião e decisões tomadas pelo colegiado;

**q)** Divulgar amplamente o pleito à população, com o auxílio do COMDICA e do Poder Executivo Municipal, estimulando ao máximo a participação dos eleitores;

**r)** Resolver os casos omissos.

**Art. 4º.** Cabe ao Poder Executivo Municipal fornecer à Comissão Eleitoral assessoria necessária ao efetivo desempenho de suas atribuições.

**Art. 5º.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sananduva/RS, 03 de abril de 2019.

  
Hemmili Jéssica Pedrozo  
PRESIDENTE DO COMDICA